



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada visando a contratação de empresa especializada para a transmissão ao vivo e gravação das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos, da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Nova Venécia, 24 de novembro de 2022

Processo nº 27759/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara de Nova Venécia, tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a gravação e transmissão das Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos da Câmara Municipal de Nova Venécia, englobando todas as Comissões existentes na Casa de Leis e as novas que possam surgir.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

3.1. O Poder Legislativo tem como prioridade a eficiência, alcançando os resultados institucionais com qualidade, celeridade, economicidade e transparência, disponibilizando em tempo real e com clareza, as informações institucionais.

É necessário a contratação de empresa especializada para a transmissão das Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos da Câmara Municipal de Nova Venécia, para que todas as matérias que tramitem nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e audiências, tenham publicidade e possa ser acompanhada por qualquer pessoa que tenha acesso a internet, de qualquer lugar do mundo, em tempo real, através das redes sociais do órgão.

A contratação da empresa para os serviços de transmissão e gravação dos eventos citados dar-se o mais amplo atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, nos termos dos artigos 5º, LX, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988, disponibilizando à sociedade detalhes, discussões e argumentos atinentes a cada item de sua pauta.

Nessa condição, o acompanhamento dos eventos da contratação em questão, representa um avanço significativo para a sociedade e, institucionalmente, colocando a Câmara Municipal de Nova Venécia em termo de transparência, em patamares semelhantes aos de outras entidades, que dão a mesma importância à transparência e conhecimento da população, pelos seus atos.

O parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal (CF/88) dispõe que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Carta Magna. O artigo 5º, inciso XXXIII, do texto constitucional fixa que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O princípio implícito no parágrafo único do artigo 1º da CF/88 está previsto expressamente no artigo 37 da CF/88, o qual estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os princípios expressos no artigo 37 da Lei Maior são regulamentados pela Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que trata do direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Essa lei é aplicável aos três poderes da União, estados, Distrito Federal e municípios.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o direito à informação incide sobre quaisquer entidades governamentais, bem como entidades privadas que recebam recursos públicos, ressalvadas apenas as estatais exploradoras de atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, no que estiverem elas vinculadas às exigências de sigilo comercial necessário ao exercício da competição empresarial.

O artigo 4º da Lei nº 12.527/11 expressa que "se considera informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato".

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A definição de critérios de seleção do fornecedor seguirá o disposto na Lei nº 8.666/93, atividades realizadas por meio da empresa e seu responsável técnico. A empresa se responsabilizará pelo bom desempenho do sistema e atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência. A execução dos serviços deverá estar dentro dos prazos estipulados.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços que constituem o objeto deste ETP enquadram-se no conceito de comuns, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado.

6.2. Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*"

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

7.2 É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da contratação.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Quantidade; 68

Unidade: 68 Unid.

Descrição: gravação e transmissão ao vivo das Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), audiências públicas, via Facebook e Youtube.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, define a necessidade de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

10 . PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado,

11. REQUISITOS LEGAIS

11.1. Este ETP foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos serviços descritos neste ETP.

12. IMPACTO AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

12.2. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; menor custo de manutenção; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras para a execução do contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. A empresa deverá comprovar aptidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com objeto da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada visando a gravação e transmissão das Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos da Câmara Municipal de Nova Venécia, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. É viável a contratação de uma empresa para transmissão dos citados trabalhos da Casa de leis, já que o órgão tem total interesse de dar transparência aos seus atos nos eventos citados, e a demanda encontra-se aplicável diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. OBJETO e descrição da contratação

1. Três Câmeras de vídeo em no mínimo HD serão disponibilizadas pela empresa contrata e instaladas para a transmissão e gravação dos eventos já citados

1.2. A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção do servidor de streaming de áudio, vídeo e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), devendo funcionário da Empresa contratada estar presente na Câmara Municipal de Nova Venécia para a transmissão e gravação das sessões e eventos citados.

1.3. Substituir equipamentos em caso de defeito, garantindo redundância e a continuidade à prestação do serviço;

1.4. Montar e desmontar equipamentos e periféricos de áudio e vídeo, bem como realizar a movimentação interna destes equipamentos, de acordo com a necessidade dos eventos em relação ao local onde irá ocorrer

1.5. A Contratada deverá fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com seu preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra, para avisos e comunicados de possíveis mudanças de eventos citados de finalidade da contratação (Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas,).

É necessário que a empresa contratada entregue os pronunciamentos em vídeo, separadamente, dos vereadores em Sessões, entregas de títulos, ou qualquer evento, sempre que for requisitado, em até 16 horas, após ser requisitado pela Assessoria de



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Comunicação ou Direção ou presidência. O comunicado de pedido de envio dos vídeos das citadas sessões, pode ser feita à empresa contratada de forma informal pelo Whatsapp ou de maneira formal, enviado o ofício por qualquer meio de comunicação on-line, e serão entregues por Whatsapp ou qualquer meio de armazenamento (pen, drive, por exemplo), quando solicitado. É de dever da empresa também, quando requisitada, veicular durante transmissão ao vivo dos eventos já citados, no canto da tela, símbolos temáticos à campanhas, como por exemplo, Novembro Azul, Outubro Rosa, tudo com aprovação do setor de Comunicação da CMNV ou Direção ou Presidência do órgão.

Cintia Zaché

Jornalista Diplomada/Assessoria de Comunicação da CMNV



Jânio Righette
Diretor Geral